



Associação
ALBERGUE
Martim Lutero

№ PROC. 84865520
SIS. 397
Data: _____

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO		CNPJ 39.390.158/0001-50
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Ferreira dos Santos, 25		
Bairro Tabuazeiro	Cidade Vitória	CEP 29043-665
E-mail da Instituição adm.albergue@hotmail.com		Home Page www.aaml.org.br
Telefone 1 (27) 3225-5386	Telefone 2 (27) 3019-1418	Telefone 3 (27) 9.9708-6135

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Nivaldo Kiister		CPF: 527.538.837-34	
Nº RG 425.242	Órgão Expedidor SSPES	Cargo DIRETORIA	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Amélia Tartusse Nasser, 570 – Apto 601 – Ed. Rio D'Ouro			
Bairro Jardim da Penha	Cidade Vitória	CEP 29060-110	
Telefone 1 (27) 3225-5386	Telefone 2 (27) 3019-1418	Telefone 3 (27) 9.9708-6135	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Nayara Rodrigues Bernardes		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS ES 5774
Área de Formação Serviço Social	Cidade Vitória	CEP 29.090-800
Bairro Jardim Camburi	Cidade Vitória	CEP 29.090-800
E-mail do Técnico ssocial@aaml.org.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 3225-5386	Telefone do Técnico 2 (27) 99909-4464	



Associação
ALBERGUE
Martim Lutero

Nº PROC. 84865520
Fls. 398
Rub. *4*

Nome Sheyla Cristina Saar Matias		
Área de Formação Ciências Contábeis		Nº do Registro no Conselho Profissional XXXXXXX
Bairro Vila Capixaba	Cidade Cariacica	CEP 29148120
E-mail do Técnico adm.albergue@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 3019-1418		Telefone do Técnico 2 (27) 98115-8912

31



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1. Breve histórico e finalidade da OSC

Associação Albergue Martim Lutero (AAML) é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado e interesse público, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que tem por objetivo promover a acolhida de pessoas do interior do Espírito Santo que buscam tratamento médico especializado na Região Metropolitana de Vitória, sem distinção de raça, credo, orientação política, filosófica ou gênero. A AAML foi fundada em 14 de junho de 1992 pela IECLB (Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil), tendo como sócios fundadores os membros das paróquias evangélicas de confissão Luterana no Âmbito do Estado do Espírito Santo.

Ao longo desses 25 anos de existência, esta instituição tem atuado no apoio a pessoas do interior capixaba, e até de outros estados, que por diversas razões necessitam de tratamento médico-hospitalar especializado e contínuo na Grande Vitória, sem indicação a internação. Esses tratamentos por serem realizados somente na Região Metropolitana de Vitória dificulta o acesso àqueles pacientes que se situam no interior e não possuem residência nesta região para se hospedar enquanto realizam o tratamento. Sendo assim, a AAML vem promovendo a acolhida de pessoas do interior do Espírito Santo, promovendo um serviço de acolhimento institucional provisório para adultos e família, com o intuito de assegurar o acesso aos serviços de saúde. Estas pessoas recebem atendimento em um ambiente humanizado e não necessitam realizar nenhum tipo de pagamento pelo serviço. Também são oferecidas quatro refeições diárias, bem como atividades que promovam o convívio entre os albergados e também com os funcionários da AAML. Estas atividades são: oficinas de artesanato, palestras educativas, noites culturais, entre outros.

Durante o ano de 2018 foram oferecidas 10.503 diárias no Albergue, beneficiando 1.135 pessoas, oriundas de 64 municípios do Espírito Santo e municípios de outros estados brasileiros, tais como: Bahia, Minas Gerais, Rondônia e Rio de Janeiro. Como a maioria não dispõe de parentes residindo nesta região e nem recursos para arcar com despesas de alimentação e hospedagem, necessitam de acolhimento durante o período de tratamento, em sua maioria radioterapia e quimioterapia. São acolhidos tanto pacientes quanto acompanhantes, quando necessário. Além dessas demandas, são atendidos acompanhantes de pessoas internadas e até mães que tiveram alta, cujos bebês precisam ainda de internação.



5.2. Principais ações na área da assistência social

Acolhimento provisório, para jovens, adultos, idoso e seus familiares, que estão em vulnerabilidade e risco social, decorrente da doença e da ausência de residência na Região Metropolitana de Vitória enquanto realizam tratamento médico especializado e contínuo, sem indicação para internação;

Registro e atualização de dados de acompanhamento em prontuário individual dos usuários do serviço;

Promover espaços para a construção coletiva das regras de convivência na organização;

Desenvolver atividades que promovam o convívio familiar, grupal e social;

Orientação e encaminhamento a rede de serviços e benefícios socioassistenciais, bem como os serviços das demais políticas públicas setoriais;

Promover o acesso à programação cultural, de lazer e ocupacionais internas, relacionando-as ao interesse, vivência, desejo e possibilidade dos usuários do serviço;

Potencializar os espaços que possibilitem levar informação, comunicação, sobre os direitos sociais;

Fortalecer os espaços de orientação, informação, sobre os cuidados pessoais;

Favorecer atividades que potencialize o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades que vislumbre a inclusão produtiva;

Elaborar o perfil do usuário juntamente com os demais setores competentes da entidade;

Articular com demais entidades e órgãos públicos e privados, envolvidos direto ou indiretamente com o atendimento das principais demandas do usuário durante o período de acolhimento;

Orientação/capacitação destinada aos funcionários e voluntários da entidade sobre a dinâmica interna da entidade, convívio e atendimento qualificado às pessoas acolhidas.



5.3. Caracterização do Serviço Socioassistencial

Conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Associação Albergue Martim Lutero é uma organização que desenvolve um serviço voltado à PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, na qual oferta o serviço de abrigo institucional provisório para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade e risco, devido à doença e ausência de residência na Região Metropolitana de Vitória para permanecerem enquanto realizam o tratamento. Fornecer este serviço aos usuários possibilita que eles tenham acesso ao direito social fundamental da saúde e possibilita lidar com os riscos que estão submetidos decorrentes da doença e da ausência de moradia no local de tratamento médico.

Por mais que a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais não prevê a especificidade de atendimento ao público da Associação Albergue Martim Lutero, usuários que estão em tratamento médico contínuo sem internação, temos como suporte legal a Lei 12.101/2009, a qual entende ser uma entidade de assistência social, de acordo com o art. 18, alínea III "As que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência". Ademais, não atender esse público o deixaria ainda mais exposto ao risco social, aumentando a vulnerabilidade.

Entende-se por vulnerabilidade "[...] uma condição dos atores frente a acontecimentos adversos de variadas naturezas: ambientais, econômicas, fisiológicas, psicológicas, legais e sociais [...]" (BRASIL, 2017).

A AAML está inscrita no COMASV, sob inscrição número 19, e possui títulos de Utilidade Pública Municipal, Estadual e a partir de dezembro de 2018 o CEBAS. Também está cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social (CNEAS) desde 31.07.2015.

5.4. Perfil do público beneficiário da entidade

Adultos e famílias, de ambos os sexos, oriundos de municípios do interior do ES, e até de outros estados, que estão em situação de vulnerabilidade e risco ocasionados por alguma enfermidade e por não ter residência na Região Metropolitana de Vitória para que possam permanecer enquanto realizam o tratamento de saúde.

São atendidos homens, mulheres, crianças e idosos – não havendo distinção de credo, raça, orientação política, filosófica ou gênero.

A maioria dos usuários acolhidos tem renda *per capita* entre 101 a 954 reais, possuem o ensino fundamental incompleto e fazem tratamento de radioterapia.



5.5. Capacidade de atendimento

A Associação Albergue Martim Lutero tem a capacidade de atender 60 pessoas por dia.

5.6. Metodologia de trabalho

A proposta desenvolvida na AAML é de cunho participativo, envolvendo os usuários e funcionários no processo de planejamento e avaliação do serviço prestado. Para isso, utiliza-se a metodologia de convivência por se tratar de um diálogo horizontal. Os processos de convivência são “[...] oportunidades que precisam ser criadas, preparadas [...] A abordagem é de horizontalidade, que implica na alternância e variação de lugares, de saberes e poder, com o objetivo de ampliar, fortalecer e diversificar modos de relacionamentos e os laços produzidos” (BRASIL, p. 562017). A fim de que isso ocorra, será utilizada estratégias tais como: escuta, postura de valorização/reconhecimento, situação de produção coletiva, exercício de escolha, tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo (BRASIL, 2017) entre outras.

Somado a isso, é elaborado, anualmente, relatório social da organização, com o intuito de socializar informações e prestação de contas da organização.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para aquisição de serviços de terceiros (recursos humanos, contratação de um profissional de psicologia) e materiais e consumo (gênero alimentício).

6.2. Objetivo geral

Garantir condições essenciais à oferta do serviço de acolhimento institucional provisório a pessoas do interior do Espírito Santo que estejam em tratamento de câncer, por meio de aquisição de serviços de terceiros e materiais de consumo.



6.3. Objetivos específicos

- Garantir acolhimento institucional provisório em condições de higiene, habitabilidade e conforto;
- Garantir a oferta de quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, elaboradas a partir de orientação nutricional, alimentação adequada, com cardápio variado e equilibrado, com média de atendimento a 60 pessoas;
- Promover a convivência entre os albergados em espaços adequados, utilizando metodologias participativas, atividades de recreação, de lazer e de cultura.
- Promover espaços de convivência e diálogo entre albergados e funcionários, a fim de potencializar o convívio grupal e construir a organização da vida cotidiana na organização;
- Promover espaços de palestras e de campanhas informativas;
- Garantir acompanhamento psicossocial aos usuários do serviço;

6.4. Público beneficiário da proposta

Jovens, adultos, idosos e seus familiares, de ambos os sexos, a partir dos 18 anos de idade, oriundos de municípios do interior do Espírito Santo, que estão em situação de vulnerabilidade e risco, ocasionados por alguma enfermidade e por não ter residência na Região Metropolitana de Vitória para que possam ser acolhidas enquanto realizam o tratamento de médico, fazendo com que o direito social fundamental ao acesso à saúde não seja violado e que não fiquem ainda mais expostos a risco social.

A AAML tem capacidade para hospedar 60 pessoas diariamente.

No ano de 2018 oferecemos 10.503 diárias.



6.5. Justificativa

Os tratamentos médicos de alta complexidade, em sua maioria, ainda são realizados em hospitais na Região Metropolitana de Vitória. No entanto, há tratamento médico contínuo que não necessita de internação e que leva meses para que seja concluído. Com isso, precisa-se permanecer na Grande Vitória enquanto durar o tratamento médico. Contudo, nem todos os pacientes possuem residências ou familiares nessa região para acolhê-los, precisando de abrigo institucional.

É intervindo nessa realidade que a AAML atua a mais de 25 anos, ao ofertar serviço de acolhimento institucional provisório a pessoas durante o tratamento médico fora do município de sua residência. Assim, proporciona ao usuário: suítes coletivas com banheiros e armários, para repouso e guarda de pertences; quatro refeições diárias, com um cardápio montado por uma profissional qualificada e atenta as particularidades de cada usuário; espaços comuns para realização de atividades lúdicas, reuniões entre os albergados e os funcionários, além de palestras informativas; acompanhamento socioassistencial e nutricional, quando necessário.

Com o intuito de melhor atender as atividades citadas acima, o Albergue precisa disponibilizar atendimento psicológico aos seus usuários a fim de trabalhar a convivência entre as pessoas albergadas, melhorar as relações familiares fragilizadas com a doença e potencializar a participação nas atividades básicas do cotidiano. Além disso, o profissional de Psicologia compõe a equipe mínima de referência de um equipamento da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Disponibilizávamos esse profissional por meio do Trabalho Voluntário. No entanto, o serviço não proporcionava qualidade, visto que não havia como garantir a permanência do profissional. A princípio a contratação do psicólogo será 20h semanais, sendo que os encargos ficarão sob responsabilidade do Albergue. Além disso, estamos pleiteando o aumento da carga horária desse profissional por meio de proposta a outros parceiros.

Somada a contratação citada anteriormente, o Albergue, com o intuito de melhorar ainda mais o atendimento ao usuário, necessita de adquirir alguns gêneros alimentício, como carne, uma vez que é um item que não recebemos em doações e precisamos incluir no cardápio a fim de torna-lo balanceado.



6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
JOÃO PAULO AULER	TEÓLOGO	SUPERINTENDENTE	40H
JAQUELINE KUSTER	ADMINISTRAÇÃO	GER. DE RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS	30H
SHEYLA SAAR MATIAS	CONTABILIDADE	COORD. FINANCEIRO	30H
NAYARA RODRIGUES BERNARDES	SERVIÇO SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	40H
JOICE TOSE OLIOSE	NUTRIÇÃO	NUTRICIONISTA	20H
JOICE TOSE OLIOSE	NUTRIÇÃO	COORD. FINANCEIRO	20H
ANDERLI GERHARDT	ENSINO MÉDIO	COORD. OPERACIONAL	40H
DANIELA GRUNEWALD	ENSINO MÉDIO	AUX. ADMINISTRATIVO	40H
LUCIANA SANTOS ALVES DUQUE	ENSINO FUNDAMENTAL	COZINHEIRA	40H
NILZA FREITAS	ENSINO FUNDAMENTAL	AUX. SERV. GERAIS	44H
GEISA PINTO PERREIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVENTE	44H
TALYSSON LUIZ LIRA DE ANDRADE	ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	AUXILIAR DE ESTOQUE	40H

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A AAML possui uma caixa de opinião com o intuito de o usuário poder avaliar e deixar sua sugestão sobre o serviço prestado. Além disso, é realizada uma roda de conversa semanalmente na qual possibilita a exposição de opiniões e sugestões.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Para garantir o atendimento dos usuários do serviço de acolhimento, a AAML possui fontes de recursos diversificadas. Como braço social da Igreja Evangélica de Confissão Luterana, recebe recursos desta instituição. Possui parcerias com duas Prefeituras Municipais (Santa Maria de Jetibá, Itaguaçu e Domingos Martins) e com a Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (AFECC). Outra forma de captar recurso é a realização de um bazar beneficente e organização de dois eventos anuais, são eles: Noite Alemã Beneficente e Noite de Massas.

Somada a essas fontes, a AAML estabelece uma parceria com o Programa Mesa Brasil Sesc e com pequenos produtores que comercializam na CEASA. Por meio de parcerias anteriores com a SETADES, já foi possível adquirir: câmara fria de resfriar e congelar alimentos, 02 veículos, auxílio para custeio em alimentação, material de limpeza e relatórios de gestão.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019	Término: Novembro/2020
-----------------------	------------------------





7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de 01 veículo/caminhão com baú, emplacamento e ar condicionado, para recebimento de doações de gênero alimentício.		Valor (R\$): 118.982,30	
Indicador(es): 1) número de produtos adquiridos por meio de doação.			
Metodologia de execução: Realizar cotação do preço, adquirir e emplacar o veículo, planejar o uso diário para o recebimento de doações.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Compra do veículo e instalação do ar condicionado	118.982,30	DEZ/2019	NOV/2020
1.2. Emplacamento do veículo	118.982,30	DEZ/2019	NOV/2020
1.3. Montar controle de utilização do veículo	-	DEZ/2019	NOV/2020

Meta 2: Contratação de 01 profissional de Psicologia responsável pelo atendimento e acompanhamento psicológico dos usuários		Valor (R\$): 32.665,21	
Indicador(es): 1) Contrato de trabalho / Contra Cheque			
Metodologia de execução: Realizar processo seletivo para contratação do profissional de psicologia. O profissional deve realizar atendimento individual e grupal aos pacientes e seus acompanhantes da Associação Albergue Martim Lutero.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realizar triagem para atendimento individual; 1.2. Promover trabalhos grupais para promover a convivência e o fortalecimento de vínculos; 1.3. Realizar atendimento e acompanhamento multiprofissional.	32.665,21	DEZ/2019	NOV/2020

Meta 3: Aquisição de alimentos para aproximadamente 60 pessoas		7.018,60	
Indicador(es): 1) Número dos produtos adquiridos, por meio de nota fiscal 2) Quantidade de pessoas atendidas			
Metodologia de execução: Planejar cardápio, adquirir, preparar e ofertar alimentos.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.4. Aquisição dos alimentos; 1.5. Preparação e oferta dos alimentos.	7.018,60	DEZ/2019	NOV/2020

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	6.976,07	42,53
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe de referência – Psicólogo(a)	28.023,93	4.641,28
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	105.000,00	13.982,30
TOTAL		140.000,00	18.666,11



8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação:	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Chã de dentro / Coxão mole em cubos	Kg	380	18,47	7.018,60
	Subtotal				7.018,60

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Psicóloga 20h	MÊS	13.33	2.450,50	32.665,21
Subtotal				32.665,21

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição de caminhão com baú, emplacamento e ar condicionado	01	01	118.982,30	118.982,30
Subtotal				118.982,30

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	158.666,11
--	-------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Ago./2019	Set./2019	Out./2019	Nov./2019	Dez./2019	Jan./2020
				140.000,00	
Fev./2020	Mar./2020	Abr./2020	Mai./2020	Jun./2020	Jul./2020
Ago./2020	Set./2020	Out./2020	Nov./2020	Dez./2020	Jan./2021



10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) RECURSOS PRÓPRIO					
Ago./2019	Set./2019	Out./2019	Nov./2019	Dez./2019	Jan./2020
				14.738,89	357,02
Fev./2020	Mar./2020	Abr./2020	Mai./2020	Jun./2020	Jul./2020
357,02	357,02	357,02	357,02	357,02	357,02
Ago./2020	Set./2020	Out./2020	Nov./2020		
357,02	357,02	357,02	357,02		

11. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
 - A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
 - Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
 - Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
 - Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.
- Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 26 de dezembro de 2019

NIVALDO KIISTER – PRESIDENTE DA AAML

12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 26 de dezembro de 2019

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/040/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A AAML - ASSOCIAÇÃO
ALBERGUE MARTIM LUTERO**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a **AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO**, inscrita no CNPJ sob nº. 39.390.158/0001-50, com sede à Rua José Ferreira dos Santos, 25, CEP 29043-665, Tabuazeiro, Vitória, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **IVALDO KIISTER**, portador da CI nº 425.242, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 527.538.837-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **84865520** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos permanentes (veículo, instalação de ar condicionado e emplacamento), serviços de terceiros (recursos humanos, contratação de um profissional de psicologia) e materiais de consumo (gênero alimentício), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 158.666,11 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 105.000,00

Fonte: 101 ED: 335043 - R\$ 35.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 18.666,11 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 26 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

NIVALDO KÜSTER

Presidente da Associação Albergue Martim Lutero

Nivaldo Küster
Presidente
CPF: 527.538.837-34
Ass. Albergue M. Lutero

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES - RETIFICAÇÃO

Na redação do Termo de Fomento Nº 024/2019, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 26/12/2019. Onde se lê: ... Valor: R\$ 14.999,93 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) ... Leia-se: ... Valor: R\$ 14.999,93 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)...

Protocolo 551168

Resumo do Termo de Fomento Nº 031/2019

Processo nº.: 84763868
Registro SIGEFES: 190195
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Castelo.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 54.714,86 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42 **Fonte:** 101
Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira nº 2812290.
Vitória, 26 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 551365

Resumo do Termo de Fomento Nº 040/2019

Processo nº.: 84865520
Registro SIGEFES: 190216
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação Albergue Martim Lutero
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42 **Fonte:** 101
Gestor Titular: Servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282.
Gestor Suplente: Servidora Teresa

Leny Papazanaki Ferreira nº 2812290. Vitória, 26 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 551366

Resumo do Termo de Fomento Nº 042/2019

Processo nº.: 84863390
Registro SIGEFES: 190200
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 445042 e 335043 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Carliza Pereira Pinto nº 3371387.
Vitória, 26 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 551368

Resumo do Termo de Fomento Nº 016/2019

Processo nº.: 84904259
Registro SIGEFES: 190187
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 395,82 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43. **Fonte:** 101
Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.
Gestor Suplente: Servidora Andressa Tavares Corrêa - matrícula nº 669560.
Vitória, 26 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 551369

RESUMO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 01
CONTRATO: 007/2018

PROCESSO: 81428103
Edital Chamada Pública: 001/2018
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
CONTRATADA: FILHOS DO MUNDO - FEME.

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 007/2018, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda, Parágrafo primeiro, a contar de 30 de dezembro de 2019, com término previsto em 28 de fevereiro de 2020 - CONVÊNIO SICONV nº 854508/2017.
Fiscal: Maria da Conceição Castro de Martins Barros.

Suplente: Gisele Luiza Medeiros Simonetti.
Vitória, 20 de dezembro de 2019

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 551248

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n.º 001/2017

Processo nº.: 77133919
Assinam: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Quinta por mais 180 dias, findando-se em 18/07/2020.

Vitória, 23 de dezembro de 2019.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 551343

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA Nº 093-S, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DA BANCA EXAMINADORA, prevista no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SECULT Nº 001/2019, composta por quatro músicos de notória competência, escolhidos alternadamente dentre os seguintes nomes:

MEMBROS:
HELDER TREFZGER CANDIDO
LEONARDO DAVID NASCIMENTO DE SOUZA
GUILHERME DANIEL BRETERNITZ MANNIS
RICARDO AMADO DA SILVA
FERNANDO JACINTO DE MORAIS
FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA
ROGÉRIO ZERLOTTI WOLF

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de dezembro de 2019

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
Protocolo 551437

PORTARIA Nº094-S, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Artº 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de Janeiro de 1994, **ANA MARIA DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de GERENCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECA REF - QCE-03, da Secretaria de Estado da Cultura.

Vitória, 26 de dezembro de 2019

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
Protocolo 551461

ERRATA

No Resumo do Termo de Convênio nº 005/2019, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIO/ES, na data de 06/12/2019 de fls. 25.

Onde se lê: REGISTRO SIGEFES Nº 190147

Leia-se: REGISTRO SIGEFES Nº 190236

Vitória, 26 de Dezembro de 2019.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 551344

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA nº 172-S, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **HELOISA HELENA DO CARMO**, nº funcional 3510387, para responder pela função gratificada de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, em substituição ao servidor **SAMUEL SENA SANT'ANNA**, nº funcional 2940612, por motivo de férias, no período de 02/01/2020 a

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2020.

a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, da comunidade da Barra do Riacho/Aracruz".

Vitória, 21 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício (Decreto nº 074-S, de 17.01.2020)

Protocolo 557481

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 024/2019**, processo nº. 84788267, publicado no DIOES em 26/12/2019.

Onde se lê:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais de consumo (capas impermeáveis de colchão e travesseiro, limpeza, higiene pessoal e alimentação), visando a melhoria na qualidade do atendimento dos idosos em situação de acolhimento mantidos pelo Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel".

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 557483

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 040/2019**, processo nº. 84865520, publicado no DIOES em 27/12/2019.

Onde se lê:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de serviços de terceiros (recursos humanos, contratação de um profissional de psicologia) e materiais e consumo (gênero alimentício)".

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 557722

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 013/2019**, processo nº. 84789387, publicado no DIOES em 20/12/2019.

Onde se lê:

I- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

I- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção da Entidade, através de aquisição de material de limpeza, higiene, pedagógico e de expediente para assim viabilizar a manutenção dos diversos serviços de proteção social especial desenvolvido pela instituição, assim como oportunizar um espaço adequado para sua realização".

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 557725

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 042/2019**, processo nº. 84863390, publicado no DIOES em 27/12/2019.

Onde se lê:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de materiais permanentes (de informática e multimídia), equipamentos para serviços e reforma das dependências da Entidade (em oito salas e dois banheiros do Centro de Convivência), visando à adequação e acessibilidade do espaço físico, à ampliação das atividades ofertadas pelo SCFV e melhoria das condições e de atendimento aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla e/ou autismo e suas famílias".

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 557729

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 020/2019**, processo nº. 85917907, publicado no DIOES em 26/12/2019.

Onde se lê:

1- "Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

1- "Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para manutenção, continuidade e melhoria na qualidade do Serviço de Proteção Especial à Pessoa com Deficiência e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através da aquisição de equipamentos e bens permanentes".

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - em exercício

Decreto nº 074-S, de 17.01.2020

Protocolo 557730

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DE CONTRATO nº0495/2019 - ARP 060/2019 PROCESSO: 81189790

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: VON STEIN Refrigeração Ltda - ME. - CNPJ nº 11.442.327/0001-30.

OBJETO: Aquisição de 11 (onze) Câmaras Climatizadora 100m³. **VALOR TOTAL:** R\$ 804.320,00 (Oitocentos e quatro mil, trezentos e vinte Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial na forma do parágrafo do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.608.0006.1060. Elemento de Despesa nº 4.4.90.32

Vitória, 22 de janeiro de 2020. **ELISEU VICTOR SOUSA** Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (respondendo)

Protocolo 557512

RESUMO DO CONTRATO SEAG nº. 0389/2019 PROCESSO SEAG Nº: 87461374

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: AVANTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 05.844.663/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação de rodovia em pavimento asfáltico no trecho Br 259 São Pedro Frio com extensão de 24,00 quilômetros, localizado no município de Colatina/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.31.101.20.782.0006.3362 - Pavimentação, Conservação e Sinalização de Estradas Rurais - Caminho do Campo - 449051.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, não podendo ultrapassar 300 (trezentos) dias, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

Vitória, 20 de janeiro de 2020.

ELISEU VICTOR SOUSA Secretário da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (respondendo)

Protocolo 557518

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 016/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 85619469.

DOADOR: A Secretaria da

Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Irupi-ES, CNPJ/MF: 36.403.954/0001-92. **OBJETOS:** 04 (quatro) Caixas D'água 5000l e 01 (um) Beneficiador de Café 800@.

Vitória-ES, 17 de Janeiro 2020

ELISEU VICTOR SOUZA - Respondendo

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 557710

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 018/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 86590952.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de São Roque do Canaã-ES, CNPJ/MF: 01.612.865/0001-71.

OBJETOS: 01(um) Beneficiador de Café 800@.

Vitória-ES, 17 de Janeiro 2020

ELISEU VICTOR SOUZA - Respondendo

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 557712

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 023/2020 - PROCESSO SEAG Nº: 87563290.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Venda Nova do Imigrante-ES, CNPJ/MF: 31.723.497/0001-08.

OBJETOS: 01 (uma) Escavadeira Hidráulica.

Vitória-ES, 17 de Janeiro 2020

ELISEU VICTOR SOUZA - Respondendo

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 557713

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 002/2020 - PROCESSO SEAG Nº 85035246.

CONCEDENTE: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CESSIONÁRIO: Ass. de Moradores e Peq. Prod. Rurais do Córrego Explosão - ASPREX. CNPJ/MF: 21.771.425/0001-74.

OBJETO: 01 (um) Trator Agrícola 75cv, RP: 17753.

VIGÊNCIA: Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Vitória, 17 de Janeiro de 2020.

ELISEU VICTOR SOUZA - Respondendo

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 557718